

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 / 02 / 16

Pág. 174 Col. 4

Conferido [assinatura]
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Doute Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 02/05/16

[assinatura]
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/05/16 às 15h50
RF [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ab Vereador/A Vereadora
[assinatura]
Ricardo Nunes
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/05/2016

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)
e papel da informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 138 e 139 Em 14/12/16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

[assinatura]



Folha nº	138	do
Processo nº	01-630/02	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 630/2002:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto, em especial à luz da Lei do Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050/2014) e da legislação estadual?

Ver. Ricardo Nunes, em
Relator

18/10/14

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jonas Camisa Nova, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

08/12/16

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em
Presidente

12/12/16

CÓPIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 139	do
Processo nº 01-630/02	
Carmen Cristina Malavazzi	
RF: 11.197	

São Paulo, 08 de dezembro de 2016.

Ofício SGP-12 nº 591/2016

Senhor Prefeito,

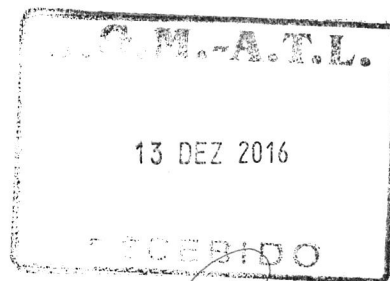
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 630/2002**, de autoria do Vereador Goulart, que *"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS EM ÁREA DE MANANCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 17

Nome _____

RF _____ SGP-12

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

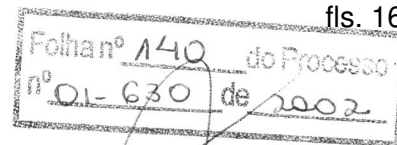
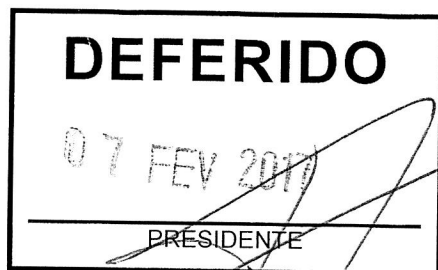
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 27/2/13
Arquivado novamente em 10/1/17
Com 139 fls.
O Func^o

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 140w142 e folhas de informação
sob nº 143 10 / 02 / 2017

René G Barreto
RF 11.069



RG 11069

REQUERIMENTO

RDS
40/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

PL	25/1997
PL	37/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PR	14/1998
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	392/1998
PL	398/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001
PL	27/2002
PL	28/2002
PDL	68/2002
PL	266/2002
PL	317/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	704/2002
PL	744/2002
PR	4/2003



14:48 02/02/2017 016994 - Protocolo Legislativo - SGP.22



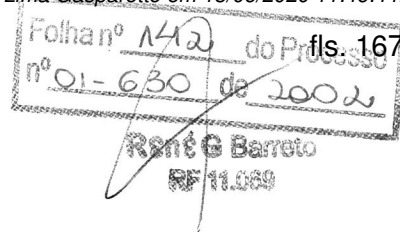
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Relatório nº 141
nº 01-630 de 2002
fls. 166
Rene G. Barreto
RF 11.009

PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	277/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	799/2005
PLO	4/2006
PLO	6/2006
PR	9/2006
PR	17/2006
PR	21/2006
PR	25/2006
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	229/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	381/2006
PL	382/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006
PL	615/2006
PL	616/2006
PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PR	6/2010
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	284/2013
PL	300/2013
PL	371/2013
PL	467/2013
PL	614/2013
PL	626/2013
PL	627/2013
PL	628/2013
PL	679/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	754/2013
PL	759/2013
PL	777/2013
PL	797/2013
PL	798/2013
PL	802/2013
PL	821/2013
PL	868/2013
PL	896/2013
PL	10/2014
PL	52/2014
PL	61/2014
PL	92/2014
PL	122/2014
PL	125/2014
PL	149/2014
PL	294/2014
PL	299/2014
PL	335/2014
PL	525/2014
PL	540/2014
PL	4/2015
PL	6/2015

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.

José Police Neto
Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 143
do processo nº 01-630 de 20.02.10, 02/02/2017 (a)

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11400

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017

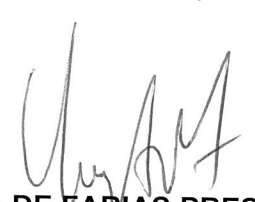

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-40/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

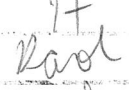
21, 02, 17

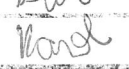


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA LEGAL - RECEBIDA DAS PROPOSTURAS

EM 21/02/17 ÀS 14 H

POR 

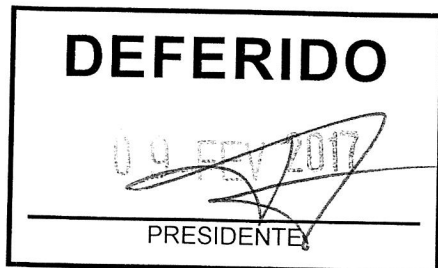
SAÍDA 14/02/17 ÀS 14 H ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados sob

Folhas de nº 344 - 346 em 03/03/17

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 144
Proc. Nº 630/2002
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

fls. 170

REQUERIMENTO

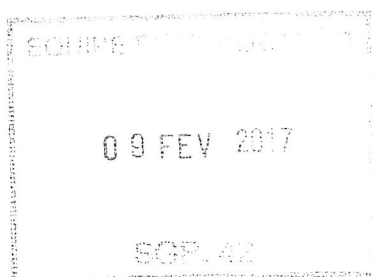
RDS

101/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, que seja admitida a minha coautoria aos PL's abaixo relacionados, de iniciativa do Ex-Vereador Antônio Goulart:

PL	25/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001



[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 145 fls. 171
Proc. N° 630 12002
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

PL	27/2002
PL	28/2002
PL	266/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	744/2002
PR	4/2003
PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006



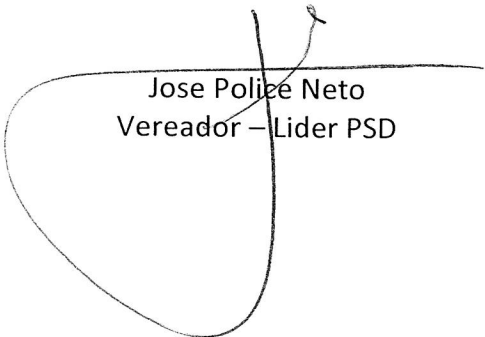
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

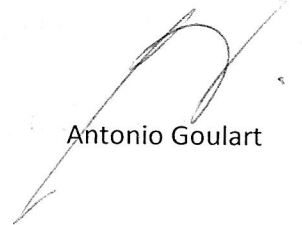
Folha 146 fls. 172
Proc. Nº 630 / 2002
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	300/2013
PL	467/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	777/2013
PL	540/2014
PL	6/2015


Rodrigo Goulart
Vereador

De acordo,


Jose Polize Neto
Vereador – Lider PSD


Antonio Goulart

S

Segue M juntado S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folhas
nº 147 a 154. Em 11 / 04 / 17

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 174

São Paulo, 6 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

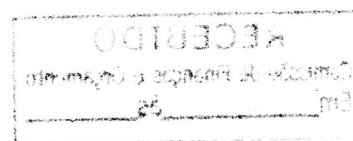
Ofício A. J. L. nº 050/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 591/2016

Folha nº 147	do Proc. Nº 630 de 2002
Mário Sérgio Horta	
RF. 101.086-SGP.12	

DOCREC
130/2017

Senhor Presidente



Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento a respeito do Projeto de Lei nº 630/02, de autoria do Vereador Goulart, que objetiva dispor sobre a regularização de assentamentos em áreas de mananciais, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações, informações e demais elementos obtidos perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

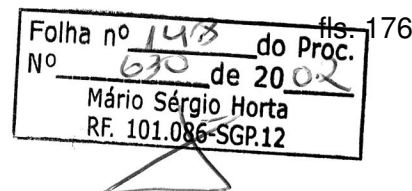
JAM/GGSM/bam
Resp 630-02

A Comissão de:
FIN
10/04/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/04/17 às 10h00

Mário Sérgio Horta
RF 101.086-SGP.12



Folha de Informação n.º37

Do Ofício nº 2007-0.166.450-5

em 17 / 01 / 2017 (a).....

Aparecida Cândido
SMDU/DEUSO

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei 630/02, de autoria do Vereador Goulart, que objetiva dispor sobre a regularização de assentamentos em áreas de mananciais

INFORMAÇÃO Nº 0046/2017/SMUL/DEUSO



DEUSO.G
Sra. Diretora

Trata o presente de solicitação de SGM/ATL de análise e pronunciamento desta Secretaria quanto ao PL 630/02, que versa sobre a regularização de assentamentos em áreas de proteção aos mananciais, mormente à luz das normas constantes da Lei 16.050/14, nos termos da indagação da Comissão de Finanças e Orçamento de fl. 32. O PL em questão foi elaborado sob a vigência do Plano Diretor Estratégico de 2002 (Lei 13.430/02), tendo recebido parecer contrário ao seu prosseguimento da Coordenadoria do Programa Alto Tietê – Guarapiranga e Billings da SEHAB, do Departamento de Planos Urbanos da antiga SEMPLA, de CEUSO e de SVMA.

Em vista da revisão do Plano Diretor Estratégico (PDE), por meio da Lei 16.050/14, temos as seguintes considerações a acrescentar:

- O novo PDE mantém o conceito definidor da classificação e das regras incidentes sobre as ZEIS 1 a 4, com alguns ajustes em relação aos parâmetros vigentes, dentre os quais o público alvo destas ZEIS, conforme disposições dos arts. 44 a 58 e dos Quadros 3 e 4 da Lei 16.050/14. Cabe informar que há regramento expresso quanto à necessidade de atendimento às diretrizes e parâmetros da legislação estadual de proteção aos mananciais, de acordo com o inciso I do art. 54 do PDE; e que, apesar da criação de uma nova categoria de ZEIS (ZEIS 5), esta não incide na área de proteção aos mananciais.
- As áreas de proteção aos mananciais estão inseridas na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental que “tem função precípua de prestar serviços ambientais essenciais para a sustentação da vida urbana das gerações presentes e futuras”, conforme §1º do art. 16, e que apresentam entre seus objetivos específicos, estabelecidos no art. 17 do PDE:

VII - melhoria das condições urbanas e ambientais nos assentamentos, promovendo a compatibilização entre a garantia de moradias dignas e sua regularização, preservação da qualidade ambiental e dos bens e áreas de valor histórico e cultural;

VIII - levantamento cadastral dos assentamentos urbanos consolidados que ainda não integram os cadastros municipais para efeitos tributários e de controle de uso e ocupação do solo;

IX - eliminação e redução das situações de vulnerabilidade urbana que expõem diversos grupos sociais, especialmente os de baixa renda, a situações de riscos, perigos e ameaças;

XI - contenção da expansão urbana sobre áreas de interesse ambiental e de proteção e recuperação dos mananciais hídricos e áreas de produção agrícola sustentável;

- A maior parte das ZEIS localizadas em áreas de proteção aos mananciais encontra-se inserida nas Macroáreas de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental e de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental, cujos objetivos específicos foram estabelecidos, respectivamente, pelo §2º do art. 18 e pelo Parágrafo Único do art. 19 do PDE, dentre os quais destacamos:

Art. 18 - § 2º Os objetivos específicos da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental são:

I - fortalecimento das capacidades de proteção social a partir de melhorias nas condições socioambientais, de convivência e de acesso as políticas públicas;

II - promoção da urbanização e regularização fundiária dos assentamentos urbanos precários, dotando-os de serviços, equipamentos e infraestrutura urbana completa e garantindo a segurança na posse e a recuperação da qualidade urbana e ambiental;

III - construção de Habitação de Interesse Social para reassentamento de populações moradoras de áreas de risco, de áreas de preservação permanente, quando não houver outra alternativa, e das que residem em assentamentos precários na Macrozona de Proteção Ambiental; (...)

IX - universalização do saneamento ambiental, inclusive para os assentamentos isolados, em especial os assinalados nos Mapas 6 e 7 anexos, respeitadas as condicionantes de relevo, geológico-geotécnicas, a legislação estadual de proteção e recuperação aos mananciais e a legislação referente as unidades de conservação existentes, incluindo sua zona de amortecimento; (...)

Art. 19 - Parágrafo único. Os objetivos específicos da Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental são: (...)

III - promoção da urbanização e regularização fundiária dos assentamentos urbanos precários e irregulares existentes, dotando-os de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, garantido o direito social a moradia adequada;

IV - contenção da expansão e do adensamento construtivo e demográfico dos assentamentos urbanos precários e irregulares existentes;



Folha de Informação n.º 338

Do Ofício nº 2007-0.166.450-5

em 17/10/2017 (a) Aparecida Câmara SMDU/DF

V - construção de habitações de interesse social nos vazios intraurbanos, definidos como ZEIS 4, com provisão de equipamentos e serviços, respeitadas as condicionantes ambientais, para reassentamento de populações moradoras na própria Macrozona de Proteção Ambiental, em especial aquelas provenientes de áreas de risco e de preservação permanente; (...)

X - universalização do saneamento ambiental, por meio da expansão da rede de água e esgoto e de outras tecnologias adequadas a cada caso; (...)

- A Lei de Zoneamento (Lei 16.402/16) mantém as disposições relativas às ZEIS, exceto quanto à aplicação do art. 56 do PDE e quanto à obrigatoriedade de destinação de percentuais de área construída de HIS aos imóveis públicos destinados a serviços de administração pública e serviços públicos de abastecimento situados em ZEIS, conforme disposições dos §§ 2º e 3º da referida lei.

Nota-se que os objetivos específicos colocados pelo PDE para as mencionadas Macrozona e Macroáreas refletem as questões apontadas nas análises de 2002 e 2007 feitas pelos diversos órgãos públicos municipais, evidenciando a permanência do problema da moradia para a população de baixa renda que, não tendo acesso ao mercado formal, acaba por ocupar áreas com baixo interesse do mercado, como as áreas de proteção aos mananciais. Estas, por sua vez, apresentam importância ambiental estratégica que ultrapassa o território do município.

A demarcação de ZEIS-4 é, neste sentido, importante para o atendimento a famílias residentes em assentamentos localizados em áreas de risco ou destinadas à preservação permanente, inseridas em áreas de proteção aos mananciais. Todavia, mantem-se inviável a adoção das medidas compensatórias estabelecidas pela legislação estadual e que pretendem regulamentação através do presente PL. Deve-se considerar, ainda, que a Lei Estadual 1.172/76 a que se refere o art. 1º do PL em pauta foi quase totalmente revogada pelo art. 89 da Lei Estadual 12.233/06.

Considerando, assim, a manutenção das questões colocadas nas informações dos diversos órgãos públicos constantes neste processo e a possível perda do objeto do referido PL com a revogação quase total da Lei Estadual 1.172/76, entendemos que o presente não deva prosperar.

Sugerimos o encaminhamento ao Gabinete de SMUL, para prosseguimento.

São Paulo, 16 de Janeiro de 2017.

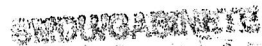

ROSANA YAMAGUTI
Assessora Técnica
DEUSO/SMUL

SMUL.G
Sra. Chefe de Gabinete

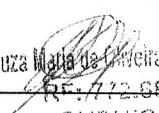
Em atendimento ao solicitado, segue análise deste Departamento.

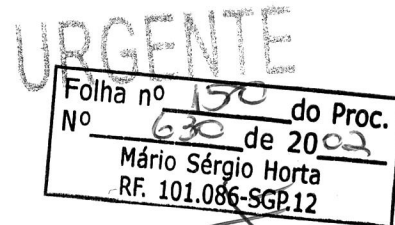
São Paulo, 17 / 01 / 2017.


HE NEM KIM SEO
Departamento do Uso do Solo
Diretora Substituta


Entrada: 17/01/17
Número: 19130
Assinatura: [illegible]

Segue fls. 39 em 17 / 01 / 17 (a)


Neuza Maria da Conceição de Alcantara
RE: 772-684-8
SMDU/GAB



Folha de Informação nº 34

Do Processo nº 2007-0.166.450-5

Em 12/01/2017

Maria Maria de Oliveira de Alcantara
RF: 772.684-8
SMDU/GAB

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei 630/02, de autoria do Vereador Goulart, que objetiva dispor sobre a regularização de assentamentos em áreas de mananciais.

Informação nº 113/2017/SMUL-G

SMUL – AJ

Senhora Assessora Chefe,

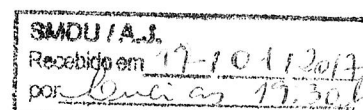


Encaminhamos o presente para análise e elaboração de resposta conforme solicitado em fl. 34 e de acordo com fls. 37v e 38v.

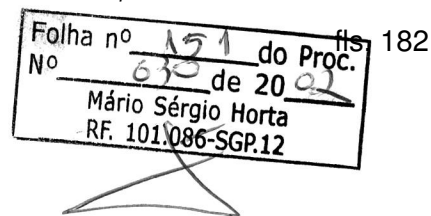
Por se tratar de prazo estipulado por SGM/AT, solicitamos o retorno a este **Gabinete até o dia 19/01/2017.**


CECÍLIA MARCELINO REINA
CHEFE DE GABINETE
SMUL

I-113/17
/nmoa



19/11/17
segua 106 ps 40
VLAMIR MARQUES
R\$ 530.784,7.00
QUANTAL



Do Processo nº. 2007-0.166.450-5

Folha de Informação nº 40
Em 19 / 01 / 2017 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 630/2002, de autoria do Vereador Goulart, que objetiva dispor sobre a regularização de assentamentos em áreas de mananciais

INFORMAÇÃO Nº 58/2017/SMUL.AJ

SMUL.AJ

Sra. Chefe de Gabinete



Trata-se de solicitação de SGM/ATL para análise e pronunciamento desta pasta quanto ao Projeto de Lei nº 630/2002, especificamente sobre a compatibilidade da propositura com o novo Plano Diretor Estratégico, aprovado por meio da Lei Municipal nº 16.050/2014. Colhida a manifestação de SMUL. DEUSO, a fls. 37/38, os autos foram encaminhados por SMUL.G a esta Assessoria Jurídica, para análise e elaboração de resposta.

Versa o PL nº 630/2002 – apresentado na vigência do anterior PDE, aprovado por meio da Lei Municipal nº 13.430/2002 – sobre a regularização de assentamentos que integrem ZEIS-1 e ZEIS-4 em áreas de proteção aos mananciais, mais especificamente, sobre a proposição, pelo Poder Público Municipal, de áreas livres de sua propriedade para atendimento às exigências contidas no artigo 37-A da Lei Estadual nº 1.172/1976, acrescido pela Lei Estadual nº 11.216/2002, abaixo reproduzido:

Artigo 37-A - Para efeito da aplicação das normas desta lei e da Lei n. 898, de 18 de dezembro de 1975, será permitida, mediante prévia aprovação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a vinculação ao mesmo empreendimento, obra ou atividade de áreas de terreno ou gleba não contíguas, desde que estas áreas se localizem nas faixas de 1.ª categoria ou nas faixas de 2.ª categoria, Classes A, B e C, dentro da sub-bacia hidrográfica respectiva.

§ 1.º - A localização das áreas a serem vinculadas ao empreendimento, obra ou atividade pode dar-se sobre faixas livres ou sobre faixas irregularmente ocupadas por pessoas e coisas, segundo a estratégia de desocupação, recuperação ou manutenção que for fixada pela Secretaria de Estado do Meio

Ambiente, nos termos do disposto nos §§ 19 e 20.

§ 2.º - A declaração para a vinculação a que se refere este artigo somente será expedida após estarem livres de pessoas e de coisas as áreas das faixas a serem vinculadas e mediante a aprovação de projeto de recuperação ambiental, se for o caso.

§ 3.º - Nas áreas das faixas de 1.ª categoria, vinculadas na forma deste artigo, são permitidos os empreendimentos, obras e atividades indicados no Artigo 8.º da Lei n. 898, de 18 de dezembro de 1975, e nos Artigos 9.º e 10 desta lei.

§ 4.º - Os terrenos ou glebas vinculados na forma deste artigo, que apresentem excesso de área em relação à necessária ao respectivo empreendimento, obra ou atividade, podem ser utilizados, ou vinculados, para outros empreendimentos, obras ou atividades, desde que sejam observados os índices, densidades e quotas aplicáveis, em conformidade com os parâmetros da Lei n. 898/75 e desta lei.

§ 5.º - Vetado.

§ 6.º - As medidas de compensação, de recuperação ou de contribuição ambiental que forem fixadas pelo órgão licenciador do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA em razão da execução de empreendimentos, obras e atividades localizados ou não nas áreas de proteção aos mananciais devem, tanto quanto possível, ter por objeto a desocupação ou a recuperação das faixas de 1.ª categoria e de 2.ª categoria, Classes A, B e C, que se encontrem irregularmente ocupadas por pessoas e coisas, ou a manutenção de áreas livres que sejam úteis à quantidade e à qualidade dos mananciais.

§ 7.º - As medidas de compensação, de recuperação ou de contribuição referidas no parágrafo anterior podem ser realizadas sobre as áreas a serem vinculadas a empreendimento, obra ou atividade, sem que isto implique formação de condomínio com os obrigados a proceder à compensação, à recuperação ou à contribuição ambiental, ou gere direitos oponíveis uns aos outros.

§ 8.º - As medidas de compensação, de recuperação ou de contribuição referidas nos parágrafos anteriores podem ser executadas sobre a mesma área conjuntamente por vários obrigados e pelo interessado na vinculação da área.

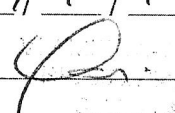
§ 9.º - Às áreas desocupadas, recuperadas ou mantidas na forma do § 6.º deste artigo, localizadas nas áreas de proteção aos mananciais, aplica-se o disposto nos §§ 3.º e 4.º deste artigo.

§ 10. - A desocupação de área que implicar remoção de pessoas deve estar associada à construção ou à aquisição de unidade habitacional para cada família a ser transferida da faixa respectiva, arcando o obrigado à compensação, recuperação ou contribuição, ou o interessado na vinculação, com os custos decorrentes, conforme for acordado entre estes e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§ 11. - A localização da habitação a ser construída ou adquirida na forma do § 10 deste artigo deve ser previamente aprovada pelos órgãos competentes, que fixarão os respectivos padrões.

§ 12. - Para a regularização de empreendimentos privados, com passivo ambiental, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, poderão ser indicadas, no processo de licenciamento ambiental, medidas de compensação que impliquem na remoção de famílias das áreas de 1.ª categoria.

§ 13. - A escritura do imóvel poderá ser outorgada sob qualquer forma juridicamente eficaz aos fins pretendidos, tal como

Segue fls. 41 em 191, 1, 17(a) 



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha nº 152 do PPG. 84
Nº 630 de 2002
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086 SGP.12

CÓPIA

Do Processo nº. 2007-0.166.450-5

Folha de Informação nº 41

Em 19/01/2017 (a) 12

doação, dação em pagamento ou permuta com a construção irregularmente erigida, a critério do outorgante, vedada a cobrança de valor pela diferença que houver entre os bens.

§ 14. - A construção ou a aquisição de unidade habitacional não implica, em relação à área objeto da desocupação, formação de condomínio entre o interessado na vinculação e o outorgante obrigado a proceder à compensação, à recuperação ou à contribuição ambiental e não gera direitos para esses interessados ou obrigados em relação à construção irregular, que deve ser demolida, e também não gera direitos oponíveis uns aos outros.

§ 15. - No caso de programa habitacional instituído pelo Poder Público, podem ser vinculadas ao respectivo empreendimento áreas não impermeabilizadas de seu domínio, desde que não sejam de uso comum do povo ou de uso especial, salvo, quanto a estas últimas, se houver desafetação com destinação específica à vinculação.

§ 16. - As áreas vinculadas na forma do parágrafo anterior devem, se for o caso, ser objeto de recuperação ambiental, segundo projeto a ser aprovado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§ 17. - As matas a serem formadas nas áreas de 1.^a categoria, em razão do disposto neste artigo, gozarão da bonificação a que se refere o Artigo 17 desta lei, desde que os empreendimentos, obras ou atividades a que se vinculem compreendam áreas de 2.^a categoria, Classe C.

§ 18. - O disposto neste artigo aplica-se aos empreendimentos, obras ou atividades implantados, bem como às medidas de compensação, de recuperação ou de contribuições ambientais ainda não implantadas ou a serem definidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§ 19. - Os Subcomitês e o Comitê de Bacia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixarão as diretrizes básicas para a regularização de empreendimentos, obras e atividades irregulares existentes.

§ 20. - Não fixadas as diretrizes no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente adotará as providências cabíveis para a implantação das medidas previstas neste artigo.

§ 21. - Vetado.

Aponte-se, primeiramente, que o artigo 37-A da Lei Estadual nº 1.172/1976, com a redação dada pela Lei Estadual nº 11.216/2002, foi **parcialmente revogado** pelo artigo 89 da Lei Estadual nº 12.233/2006, como segue:

Artigo 89 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, nos termos do artigo 45 da Lei estadual nº 9866, de 28 de novembro de 1997, no território da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica

do Guarapiranga - APRM-G, a Lei nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e a Lei nº 1172, de 17 de novembro de 1976, com exceção do disposto no inciso II do artigo 2º deste último diploma legal.

Feita esta observação preliminar, cumpre consignar que as áreas de proteção aos mananciais são áreas ambientalmente protegidas *regidas por legislação estadual*. Vide, a esse respeito, o artigo 197 da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 197 - São áreas de proteção permanente:

- I - os manguezais;
- II - as nascentes, os mananciais e matas ciliares;
- III - as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de migratórios;
- IV - as áreas estuarinas;
- V - as paisagens notáveis;
- VI - as cavidades naturais subterrâneas.

Desse modo, como bem aponta o DEUSO em sua Informação nº 46/2017 a fls. 37/38, ao tratar da regularização fundiária de assentamentos informais em áreas de proteção de mananciais demarcadas como ZEIS-1 e ZEIS-4, o novo Plano Diretor Estratégico, aprovado pela Lei Municipal nº 16.050/2014, determinou expressamente a observância dos parâmetros e restrições veiculados pela legislação estadual específica. Mencione-se, a esse respeito, as disposições dos artigos 51, §3º¹ e 54, inciso I² do novo PDE.

Nesse contexto, há que se ressaltar que o artigo 37-A da Lei Estadual nº 1.172/1976 não fixa parâmetros nem restrições, mas sim *faculta* a adoção de medidas de compensação com terras – privadas ou públicas – a serem preservadas como meio de viabilizar a regularização fundiária em área de mananciais. Veicula, assim, uma *faculdade*, a que o Poder Público municipal *pode* eventualmente aderir, se e somente se dispuser de terras públicas desafetadas em quantidade suficiente para compensar ambientalmente a regularização fundiária do assentamento.

Manifestação firmada nestes autos pela Coordenadora do Programa Alto Tietê – Guarapiranga e Billings em dezembro de 2012, a fls. 10, já consignava que “não existem, dentro do território do Município, terras suficientes para atender as exigências de compensação definidas na lei (independentemente desses terrenos serem públicos – que não acontece, pois não há áreas públicas disponíveis na região – ou particulares)”. No mesmo sentido, a manifestação mais recente de

¹ Art. 51. § 3º Nas ZEIS 1 situadas em Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, aplicam-se as disposições das leis estaduais específicas.

² Art. 54. Nas ZEIS 4, além do disposto no artigo anterior ficam estabelecidas as seguintes disposições complementares:
I - atendimento as diretrizes e parâmetros da legislação estadual de proteção aos mananciais;

Segue fls. 42 em 191 / 117

(a)



Folha nº 153 do Proc.
Nº 678 de 2002
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Do Processo nº. 2007-0.166.450-5



Folha de Informação nº 42
Em 13 / 01 / 2017 (a) [assinatura]

SMUL/DEUSO (fls. 38), de que “mantém-se inviável a adoção das medidas compensatórias estabelecidas pela legislação estadual”.

O Projeto de Lei em análise, portanto, parece esbarrar em obstáculo fático intransponível, consistente na inexistência de terras públicas disponíveis para prestação da compensação ambiental de que trata o artigo 37-A da Lei Estadual nº 1.172/1976.

Pondere-se, finalmente, que o referido artigo 37-A, como já ressaltamos, foi parcialmente revogado pela Lei Estadual nº 12.233/2006, o que esvazia significativamente o mérito do projeto de lei municipal ora em exame.

Com estas considerações, submetemos o presente, para deliberação.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017.

[Assinatura]
DEBORA SOTTO

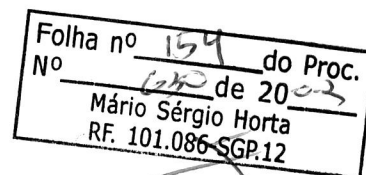
Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 162.994

SMUL.AJ



Segue fls. 43 em 131 117
(a) 500.784,7.00



Do Processo nº. 2007-0.166.450-5

Folha de Informação nº 43
Em 18/01/2017 (a)

VIANEZA MARQUES
RF. 530.784.7.00
30/01/17

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 630/2002, de autoria do Vereador Goulart, que objetiva dispor sobre a regularização de assentamentos em áreas de mananciais

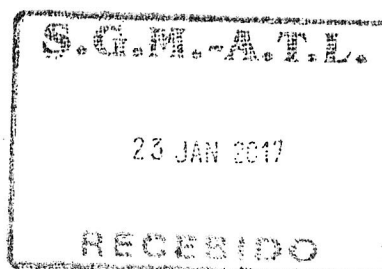
SGM/ATL
Senhora Chefe da Assessoria



Com as manifestações de SMUL.DEUSO (fls. 37/38) e da Assessoria Jurídica desta pasta (fls. 40/42), que acompanho, restituo o presente, posicionando-me em sentido contrário ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 630/2002, não apenas por considerar inviável tecnicamente a implementação das medidas compensatórias estabelecidas pelo artigo 37-A da Lei Estadual nº 1.172/1976, como também em razão da revogação parcial deste dispositivo legal pelo artigo 89 da Lei Estadual nº 12.233/2006.

São Paulo, 09 de janeiro de 2017.

Heloisa M. Salles Penteado Proença
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL



Assinatura do
Técnico Administrativo
RF 11.203

Segue fls. 155 em 13 / 06 / 12

F. Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.203



Folha 155
Proc. nº 01.630/02
Paulo Henrique de S. Lopes
RF: 11.203

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 630/02

Realizada a pesquisa legislativa, além da legislação eventualmente já acostada ao projeto, a respeito do assunto também foi localizado:

-Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que instituiu o Plano Diretor Estratégico. Lei Revogada.

-Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.

- Lei Estadual nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, que delimita as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água, a que se refere o Artigo 2.º da Lei n. 898, de 18 de dezembro de 1975, estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas e dá providências correlatas. Lei em vigor.

- Lei Estadual nº 11.216, de 22 de julho de 2002, que altera a Lei n. 1.172, de 17 de novembro de 1976, que delimita as áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo. Lei em vigor.

Vale ressaltar que o presente PL 630/02 dispõe sobre o Plano Diretor anterior, já revogado pelo Plano Diretor atual.

Diante disso, sugere-se nova manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art 72 do Regimento Interno, para análise frente ao novo panorama do atual Plano Diretor e da atual Lei de Zoneamento.

Sendo assim, à Comissão de Finanças e Orçamento para prosseguimento (cf fls. 137, verso) e para análise quanto à sugestão de nova manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 12 de junho de 2017.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/06/17 às 14h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Ao Vereador / A Vereadores

A. NOMURA

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28 / 06 / 2017

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do Ri.

SEM EFEITO

Redistribuído ao Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27/02/18

Presidente

Segue em 11 unidades, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S. 156 e 157
nº 156 e 157 Em 03/05/19

Márcia Yoshimi Tachibana Hosi
RF 11.128 - SGP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-olha nº 158 fls. 192

Vº 620 de 2002

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - S. 12

Requerimento nº 12017

Exmo. Senhor Presidente:

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Finanças e Orçamento, dentre outras atribuições, opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal, conforme exposto na alínea "e" do inciso II do art. 47 do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO que o **PL 630/2002** visa dispor sobre a regularização de assentamentos em área de mananciais;

CONSIDERANDO que, a fls. 115 do processo, a Supervisão do Setor de Pesquisa e Análise Prévia ressalta "que o presente PL 630/02 dispõe sobre o Plano Diretor anterior, já revogado pelo Plano Diretor atual", sugerindo "nova manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, para análise frente ao novo panorama do atual Plano Diretor e da atual Lei de Zoneamento".

Requeiro que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente o referido Projeto de Lei para que seja efetuada uma nova apreciação, a fim de que se pronuncie tendo em vista a ponderação acima mencionada de fls. 115.

São Paulo, 24 de agosto de 2017.

Vereador Aurélio Nomura
Relator

Deferido em/...../2017.

Jair Tatto

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 157 do Pro. fls. 193
Nº 630 de 2002

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RE. 11.328 - SGP. 12

REQUERIMENTO Nº

/2017

RPS

73/2017

Considerando as razões anexas, elencadas pelo Relator do **PL 630/2002** na Comissão de Finanças e Orçamento, nobre Ver. Aurélio Nomura, e com fundamento no art. 72 do Regimento Interno, requeiro ao Egrégio Plenário seja **reconduzido o PL 630/2002, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, para nova manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.**

VEREADOR JAIR TATTO

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

CMSP - SGP. 22 - 06/12/2017 - 19:14 - 005746 - 1/1

Materia PL 630/2002. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=201824>.

Redatado ao Vendedor
Isaac Felix

União do Comércio de Fibreiras e Orgânicos

07/05/19

Presidência

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 158 e 159, Em 13/03/20.

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 158 do Proc.
Nº 01.630 de 20 02
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-127

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 630/2002:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura? Os atuais recursos materiais e humanos à disposição do Executivo são suficientes para atendimento das atividades que a aprovação da propositura demandaria ou haveria necessidade de recursos adicionais?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto, em especial à luz da Lei do Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050/2014) e da legislação estadual?

Ver. Isac Felix, em 01/12/19
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 04/03/20
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Folha nº 159 do Proc. fls. 196
Nº 01-630 de 20 02
Fernando de Lima Gasparotto
RE 11.272-SCP-12

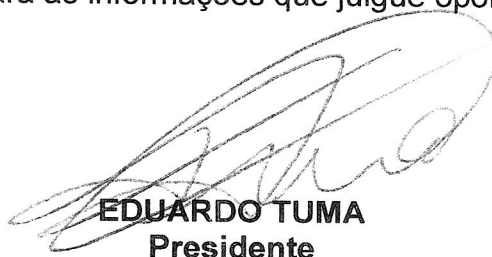
São Paulo, 04 de março de 2020.

Ofício SGP-12 nº 021/2020

Senhor Prefeito,

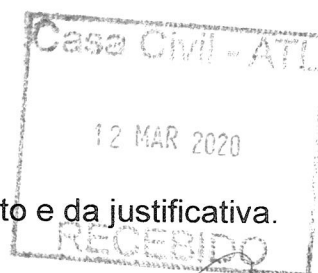
Em atenção ao deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminhando a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 630/2002 de autoria dos Vereadores Goulart (PSD) e Rodrigo Goulart (PSD) que *"Dispõe sobre a regularização de assentamentos em área de mananciais, e dá outras providências"*.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

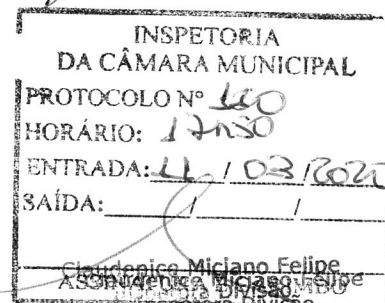

EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º andar - ATL
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000/8350
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Luciana Andréa dos Santos
RE 734.873-1
Casa Civil - ATL



Claudemir Miciano Felipe
Assessoria Jurídica
Instituto da Câmara
RE: 584.720-6